

Estabelecimento de um sistema de controlo da transposição das directivas europeias para a legislação nacional dos Estados-membros e da implementação dos regulamentos europeus na mesma, no domínio da segurança marítima

(Ref. VII/D-3 — 49/95)

(95/C 313/10)

1. **Nome e endereço de entidade adjudicante:** Comissão Europeia, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, Direcção-Geral «Transportes», unidade VII/D-3, ao cuidado do Sr. Salvarani, BU33 1/65.
Tel. (32-2) 296 84 82. Telefax (32-2) 296 90 66.
2. **Categoria e descrição do serviço:** a Comissão pretende obter assistência técnica e jurídica com vista à realização de trabalhos de análise, no domínio da segurança marítima, da transposição e implementação de directivas e regulamentos europeus na legislação nacional dos vários Estados-membros com o objectivo de avaliar o nível de conformidade com a legislação da UE abaixo indicado.
O objectivo do trabalho relaciona-se com a seguinte legislação:
 - Directiva do Conselho de 13. 9. 1993 relativa às condições mínimas exigidas aos navios com destino aos portos marítimos da Comunidade ou que deles saiam transportando mercadorias perigosas ou poluentes, JO L 247 de 5. 10. 1993, p. 19;
 - Directiva do Conselho de 22. 11. 1994 relativa às regras comuns para as organizações de vistoria e inspecção dos navios, JO L 319 de 12. 12. 1994, p. 20;
 - Directiva do Conselho de 22. 11. 1994 relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos, JO L 319 de 12. 12. 1994, p. 28;
 - Directiva do Conselho de 19. 6. 1995 relativa à inspecção pelo Estado do porto, JO L 157 de 7. 7. 1995, p. 1;
 - Regulamento do Conselho de 21. 11. 1994 relativo aos tanques de lastro segregado, JO L 319 de 12. 12. 1994, p. 1;
 - Regulamento do Conselho de 13. 2. 1995 relativo à gestão de segurança de navios transbordadores ro-ro de passageiros COM (95) 28 final. (a publicação final no Jornal Oficial está prevista para Novembro de 1995.)
3. **Local de entrega:** nas instalações do consultor.
4. Não consta.
5. Só as propostas que abrangem a totalidade dos serviços serão tomadas em consideração.
6. **Número de prestadores de serviços que serão convidados a apresentar propostas:** 10-15.
7. Não consta.
8. **Data limite para a prestação dos serviços:** Junho de 1997.
9. Não consta.
10. a) **Data limite para efectuar os pedidos de participação:** 22. 1. 1996.
b) **Endereço para onde as propostas deverão ser enviadas:** ao Sr. Salvarani, no endereço indicado no ponto 1.
11. **Data limite para o envio das propostas:** 12. 2. 1996.
12. Não consta.
13. **No processo de selecção dos candidatos serão tomados em consideração os seguintes elementos:**
 1. vasta experiência em trabalhos realizados com a Comissão no domínio da monitorização da aplicação da legislação comunitária;
 2. conhecimento e experiência comprovada no domínio do transporte marítimo;
 3. o número de sistemas jurídicos nacionais de diversos Estados-membros que o consultor conhece e no âmbito dos quais possui experiência;
 4. línguas abrangidas;
 5. qualificações e capacidades do pessoal proposto para a execução do contrato.

Os candidatos deverão anexar aos seus pedidos de modo a cumprir o estabelecido nos pontos 10 a) e 10 b) toda a documentação, elementos comprovativos e informação necessários para analisar as respectivas candidaturas com base nos critérios de selecção supramencionados. Os candidatos que não preenchem estes requisitos não serão tomados em consideração.
14. **Crítérios de adjudicação:**
 1. metodologia proposta;
 2. profundidade e plenitude da proposta;
 3. composição da equipa de estudo em relação ao objectivo dos trabalhos;
 4. proposta financeira.
15. Não consta.
16. **Data de envio do anúncio:** 15. 11. 1995.
17. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações pelas Comunidades Europeias:** 15. 11. 1995.